

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art.º 1.º

1. Os benefícios concedidos pela Associação revestem as seguintes modalidades:
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) ...
  - j) *(A alínea j) passa a ter a seguinte redação)* Capital Misto
  - k) *(A alínea k) passa a ter a seguinte redação)* Poupança-Crescente;
  - l) *(A alínea l) passa a ter a seguinte redação)* Rendas Vitalícias.
2. Nas modalidades referidas nas alíneas a) a j) do número anterior, a subscrição pode ser feita em três planos:
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
3. ...
4. Poderá ainda a Associação assegurar a realização de outros fins ou modalidades previstas na Lei, quando a sua situação financeira o permitir, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
5. ...

### Art.º 3.º

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. O Conselho de Administração pode determinar um valor de quota mensal abaixo do qual o pagamento só pode ser feito nas condições do número anterior.
6. (Revogado)

### Art.º 4.º

1. Por cada subscrição será cobrada uma quota para administração no valor de 10% da quota para a modalidade, com limite máximo inicial a fixar pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.
2. ...

### Art.º 6.º

1. ...
2. Na falta deste índice, a taxa de incremento será fixada pelo Conselho de Administração, tendo em conta os indicadores económicos conhecidos referentes ao ano civil anterior.
3. ...

Art.º 7.º

1. ...
2. A situação prevista no número 3 do artigo 16.º dos Estatutos será regularizada mediante a liberação da subscrição, por aplicação das bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada, desde que o valor inicial liberado não seja inferior ao mínimo de subscrição referido no regulamento da respetiva modalidade, na data em que a subscrição foi feita. Se tal não for possível, a subscrição é anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.
3. O subscritor a quem tenha sido liberada ou anulada uma subscrição poderá repor a situação inicial, desde que o requeira no prazo de um ano, contado desde a operação, mediante o pagamento de todas as quotas que deveria ter pago até àquela reposição, acrescidos de uma indemnização a fixar pelo Conselho de Administração.
4. A reposição da situação a que se refere o número anterior, só poderá ser feita até três vezes, no caso de anulação da subscrição.

Art.º 9.º

1. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
2. ...
3. A disposição da alínea d) do número 1 deste artigo só é aplicável a subscrições efetuadas após 22 de maio de 2017.

Art.º 10.º

Anualmente, o Conselho de Administração fixará uma taxa de juro composto que incidirá, a título de indemnização, sobre as quantias a repor pelos subscritores ou pelos seus legatários ou herdeiros.

Art.º 11.º

1. ...
2. A declaração acima referida só pode produzir efeitos se for arquivada pela Associação, em envelope fechado, depois da respetiva assinatura ser reconhecida notarialmente ou verificada pelos Serviços da Associação, mediante a apresentação pessoal do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
3. ...
4. ...
5. As declarações serão abertas e cumpridas pelo Conselho de Administração mediante documento que certifique o falecimento do subscritor.

Art.º 15.º

1. Aos subscritores podem ser concedidos empréstimos sobre as reservas matemáticas das suas subscrições, desde que decorridos três anos sobre as mesmas, exceto nas modalidades referidas nas alíneas k) e l) do número 1 do artigo 1.º das Disposições Gerais, deste Regulamento, respeitando, porém, as condições particulares eventualmente constantes do regulamento específico de cada modalidade.
2. ...
3. ...

Art.º 16.º

1. Os subscritores podem pedir cessão onerosa de direitos, desde que decorridos três anos sobre as subscrições, exceto nas modalidades referidas nas alíneas k) e l) do número 1 do artigo 1.º das Disposições Gerais, deste Regulamento, respeitando, porém, as condições particulares eventualmente constantes do regulamento específico de cada modalidade.
2. ...

## SECÇÃO II

### SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA

#### Art.º 1.º

1. ...
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. ...

#### Art.º 4.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. ...
4. ....

### SECÇÃO III

#### SUBSÍDIO A PRAZO COM OPÇÕES

##### Art.º 1.º

1. ...
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. ...
4. ...

##### Art.º 5.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 3.º.
3. ...
4. ...

## SECÇÃO IV

### PLANO POUPANÇA-JUVENTUDE

#### Art.º 7.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. ...
4. ...

## **SECÇÃO V**

### **PLANO POUPANÇA-EDUCAÇÃO**

Art.º 9.º

1. ...
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela Associação deverá ser feito ao abrigo do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, mediante desconto da eventual dívida nas semestralidades a satisfazer.

Art.º 10.º

A reaquisição de direitos, feita nos termos do artigo 19.º dos Estatutos não pode ser requerida após o jovem ter completado 18 anos cronológicos.

## SECÇÃO VI

### SUBSÍDIO DUPLO DE SOBREVIVÊNCIA E PRAZO

#### Art.º 1.º

1. ...
- a) ...
- b) ...
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. ...
4. ...

#### Art.º 4.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. ...
4. ...

## SECÇÃO VII

### SUBSÍDIO A PRAZO COM PAGAMENTOS ANTECIPADOS

#### Art.º 1.º

1. ...
- a) ...
- b) ...
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. ...
4. ...

#### Art.º 4.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. ...
4. ...

## SECÇÃO VIII

### CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO

#### Art.º 1.º

1. ...
2. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e idade não inferior a 30 meses nem superior a 60 anos.
3. ...
4. ...

#### Art.º 5.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 3.º.
3. ...
4. ...

## SECÇÃO IX

### SUBSÍDIO PERIÓDICO COM OPÇÕES

Art.º 8.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 5.º.
3. ...
4. ...

## SECÇÃO X

### CAPITAL DE REFORMA

#### Art.º 1.º

1. ...
2. ...
3. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do deferimento da inscrição não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
4. ...
5. ...

#### Art.º 8.º

1. ...
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela Associação deverá ser feito ao abrigo do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, mediante desconto da eventual dívida no capital a satisfazer.

#### Art.º 9.º

1. ...
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. ...
4. ...

**(A Secção XI passa a ter a seguinte redação)**

**CAPITAL DE REFORMA**

**SECÇÃO XI**

**CAPITAL MISTO**

**Art.º 1.º**

1. Esta modalidade consiste na subscrição de um capital a prazo que será pago:
  - a) Ao próprio subscritor, se estiver vivo no fim do prazo convencionado;
  - b) Aos seus legatários ou herdeiros, se o subscritor falecer antes de atingir o fim do prazo, no valor de 25% do capital formado à data do falecimento do subscritor.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. O prazo a convencionar poderá ser 10, 15, 20, 25 ou 30 anos.
4. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao termo do prazo convencionado.

**Art.º 2.º**

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros e os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	40.000
B	1.500	30.000
C	1.500	30.000

2. As percentagens de 25% dos capitais subscritos nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte do subscritor não podem exceder 40.000 euros.

**Art. 3.º**

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem 25% dos capitais formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

**Art.º 4.º**

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos do número 2 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado previamente pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.

3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

Art.º 5.º

Caso o capital deva ser pago ao subscritor durante a sua menoridade, será entregue ao seu representante legal.

Art.º 6.º

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os capitais subscritos.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

**CAPITAL MISTO**

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros  
TABELAS DE QUOTIZAÇÃO (ANEXO I)

<b>CAPITAL MISTO - PLANO A</b>					
Quotas puras mensais para um capital de 50 €					
Idade atuariaal	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
3	0,36735	0,22912	0,16042	0,11973	0,09300
4	0,36732	0,22899	0,16035	0,11969	0,09296
5	0,36726	0,22889	0,16030	0,11967	0,09294
6	0,36715	0,22880	0,16026	0,11965	0,09291
7	0,36702	0,22872	0,16024	0,11964	0,09288
8	0,36686	0,22866	0,16022	0,11962	0,09285
9	0,36673	0,22861	0,16021	0,11962	0,09282
10	0,36662	0,22858	0,16021	0,11961	0,09278
11	0,36654	0,22857	0,16022	0,11960	0,09273
12	0,36649	0,22858	0,16023	0,11959	0,09268
13	0,36647	0,22861	0,16025	0,11957	0,09263
14	0,36648	0,22864	0,16027	0,11955	0,09256
15	0,36651	0,22868	0,16028	0,11951	0,09248
16	0,36654	0,22870	0,16027	0,11945	0,09237
17	0,36657	0,22871	0,16023	0,11937	0,09224
18	0,36659	0,22870	0,16018	0,11927	0,09209
19	0,36659	0,22868	0,16011	0,11915	0,09193
20	0,36660	0,22866	0,16003	0,11902	0,09175
21	0,36660	0,22861	0,15993	0,11887	0,09155
22	0,36659	0,22855	0,15981	0,11870	0,09133
23	0,36656	0,22847	0,15968	0,11852	0,09110
24	0,36653	0,22837	0,15953	0,11832	0,09085
25	0,36648	0,22826	0,15937	0,11810	0,09058
26	0,36641	0,22813	0,15919	0,11787	0,09030
27	0,36632	0,22799	0,15899	0,11762	0,09000
28	0,36622	0,22784	0,15878	0,11736	0,08969
29	0,36610	0,22767	0,15856	0,11707	0,08935
30	0,36597	0,22747	0,15831	0,11677	0,08899
31	0,36582	0,22727	0,15805	0,11646	0,08861
32	0,36565	0,22704	0,15776	0,11612	0,08819
33	0,36548	0,22681	0,15746	0,11577	0,08772
34	0,36528	0,22655	0,15715	0,11540	0,08721
35	0,36506	0,22628	0,15681	0,11500	0,08663
36	0,36483	0,22598	0,15646	0,11457	0,08602
37	0,36458	0,22566	0,15609	0,11409	0,08536
38	0,36431	0,22532	0,15569	0,11355	0,08465
39	0,36402	0,22496	0,15526	0,11295	0,08387
40	0,36370	0,22458	0,15480	0,11228	0,08300

CAPITAL MISTO - PLANO A					
Quotas puras mensais para um capital de 50 €					
Idade atuarial	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
41	0,36336	0,22418	0,15430	0,11155	0,08204
42	0,36300	0,22375	0,15375	0,11078	0,08098
43	0,36261	0,22329	0,15312	0,10994	0,07986
44	0,36219	0,22281	0,15241	0,10901	0,07863
45	0,36176	0,22228	0,15161	0,10797	0,07727
46	0,36130	0,22170	0,15074	0,10683	0,07579
47	0,36081	0,22105	0,14982	0,10554	0,07419
48	0,36029	0,22030	0,14881	0,10419	0,07248
49	0,35973	0,21943	0,14770	0,10270	0,07067
50	0,35911	0,21846	0,14643	0,10105	0,06878
51	0,35842	0,21740	0,14504	0,09924	
52	0,35764	0,21627	0,14346	0,09727	
53	0,35670	0,21504	0,14181	0,09516	
54	0,35562	0,21367	0,13997	0,09291	
55	0,35440	0,21212	0,13793	0,09056	
56	0,35309	0,21040	0,13568		
57	0,35170	0,20845	0,13324		
58	0,35022	0,20643	0,13061		
59	0,34857	0,20417	0,12782		
60	0,34669	0,20164	0,12488		

CAPITAL MISTO - PLANO B					
Quotas puras mensais para um capital inicial de 50 €					
Idade atuarial	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
3	0,42635	0,28714	0,21736	0,17558	0,14775
4	0,42632	0,28700	0,21728	0,17553	0,14770
5	0,42626	0,28688	0,21721	0,17550	0,14766
6	0,42614	0,28677	0,21716	0,17547	0,14761
7	0,42598	0,28668	0,21713	0,17545	0,14756
8	0,42580	0,28660	0,21710	0,17542	0,14750
9	0,42565	0,28654	0,21709	0,17540	0,14743
10	0,42553	0,28650	0,21708	0,17538	0,14735
11	0,42544	0,28648	0,21707	0,17534	0,14726
12	0,42537	0,28648	0,21707	0,17530	0,14716
13	0,42534	0,28650	0,21708	0,17525	0,14704
14	0,42534	0,28652	0,21708	0,17519	0,14690
15	0,42536	0,28655	0,21707	0,17512	0,14675
16	0,42538	0,28657	0,21704	0,17502	0,14656
17	0,42541	0,28657	0,21699	0,17489	0,14635
18	0,42543	0,28656	0,21691	0,17474	0,14612
19	0,42544	0,28653	0,21682	0,17457	0,14586
20	0,42544	0,28650	0,21671	0,17438	0,14557
21	0,42544	0,28644	0,21658	0,17416	0,14525
22	0,42543	0,28636	0,21642	0,17392	0,14491
23	0,42540	0,28627	0,21625	0,17366	0,14454
24	0,42536	0,28615	0,21605	0,17337	0,14414
25	0,42530	0,28601	0,21583	0,17305	0,14371
26	0,42523	0,28585	0,21559	0,17271	0,14326
27	0,42513	0,28568	0,21532	0,17234	0,14277
28	0,42501	0,28548	0,21504	0,17194	0,14225
29	0,42487	0,28526	0,21472	0,17151	0,14170
30	0,42471	0,28502	0,21438	0,17106	0,14110
31	0,42454	0,28476	0,21402	0,17058	0,14046
32	0,42434	0,28447	0,21362	0,17007	0,13975
33	0,42413	0,28417	0,21320	0,16952	0,13896
34	0,42390	0,28384	0,21275	0,16894	0,13807
35	0,42364	0,28348	0,21228	0,16831	0,13710
36	0,42337	0,28309	0,21177	0,16763	0,13604
37	0,42307	0,28268	0,21123	0,16688	0,13491
38	0,42275	0,28223	0,21066	0,16603	0,13368
39	0,42240	0,28176	0,21004	0,16508	0,13233
40	0,42201	0,28126	0,20938	0,16403	0,13082

<b>CAPITAL MISTO - PLANO B</b>					
Quotas puras mensais para um capital inicial de 50 €					
Idade atuarial	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
41	0,42160	0,28072	0,20866	0,16289	0,12916
42	0,42117	0,28016	0,20786	0,16167	0,12730
43	0,42070	0,27956	0,20695	0,16034	0,12534
44	0,42020	0,27891	0,20592	0,15887	0,12318
45	0,41967	0,27821	0,20477	0,15722	0,12077
46	0,41912	0,27744	0,20352	0,15540	0,11814
47	0,41852	0,27658	0,20219	0,15335	0,11527
48	0,41789	0,27558	0,20073	0,15120	0,11218
49	0,41721	0,27445	0,19911	0,14880	0,10886
50	0,41647	0,27317	0,19729	0,14613	0,10534
51	0,41564	0,27178	0,19527	0,14319	
52	0,41469	0,27030	0,19298	0,13999	
53	0,41357	0,26868	0,19057	0,13651	
54	0,41228	0,26687	0,18788	0,13277	
55	0,41082	0,26482	0,18488	0,12880	
56	0,40925	0,26255	0,18156		
57	0,40759	0,25996	0,17793		
58	0,40580	0,25726	0,17398		
59	0,40380	0,25424	0,16972		
60	0,40152	0,25084	0,16519		

CAPITAL MISTO - PLANO C					
Quotas puras mensais para um capital inicial de 50 €					
Idade atuarial	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
3	0,39973	0,25918	0,18891	0,14693	0,11905
4	0,40002	0,25919	0,18891	0,14694	0,11905
5	0,40029	0,25922	0,18893	0,14697	0,11905
6	0,40050	0,25927	0,18897	0,14700	0,11905
7	0,40068	0,25933	0,18903	0,14704	0,11905
8	0,40085	0,25940	0,18909	0,14707	0,11904
9	0,40104	0,25950	0,18917	0,14711	0,11903
10	0,40128	0,25962	0,18925	0,14716	0,11901
11	0,40154	0,25977	0,18935	0,14719	0,11898
12	0,40184	0,25994	0,18945	0,14723	0,11895
13	0,40217	0,26012	0,18955	0,14725	0,11890
14	0,40255	0,26032	0,18965	0,14727	0,11884
15	0,40295	0,26052	0,18975	0,14727	0,11876
16	0,40337	0,26071	0,18983	0,14726	0,11866
17	0,40379	0,26089	0,18988	0,14722	0,11853
18	0,40420	0,26106	0,18992	0,14715	0,11838
19	0,40462	0,26122	0,18994	0,14707	0,11821
20	0,40504	0,26138	0,18994	0,14697	0,11802
21	0,40545	0,26151	0,18993	0,14685	0,11780
22	0,40586	0,26163	0,18990	0,14671	0,11756
23	0,40627	0,26173	0,18985	0,14655	0,11730
24	0,40667	0,26181	0,18978	0,14637	0,11701
25	0,40706	0,26188	0,18969	0,14616	0,11670
26	0,40744	0,26193	0,18958	0,14593	0,11637
27	0,40781	0,26197	0,18946	0,14568	0,11602
28	0,40816	0,26199	0,18931	0,14541	0,11564
29	0,40849	0,26199	0,18914	0,14512	0,11523
30	0,40882	0,26198	0,18895	0,14480	0,11478
31	0,40914	0,26194	0,18874	0,14446	0,11430
32	0,40944	0,26189	0,18851	0,14409	0,11377
33	0,40974	0,26182	0,18825	0,14369	0,11317
34	0,41002	0,26173	0,18796	0,14327	0,11249
35	0,41028	0,26161	0,18766	0,14281	0,11174
36	0,41053	0,26148	0,18733	0,14230	0,11092
37	0,41076	0,26131	0,18697	0,14173	0,11004
38	0,41098	0,26112	0,18657	0,14108	0,10908
39	0,41117	0,26090	0,18615	0,14034	0,10802
40	0,41134	0,26066	0,18567	0,13951	0,10683

CAPITAL MISTO - PLANO C					
Quotas puras mensais para um capital inicial de 50 €					
Idade atuarial	Prazo (anos)				
	10	15	20	25	30
41	0,41149	0,26039	0,18515	0,13860	0,10552
42	0,41161	0,26009	0,18455	0,13762	0,10405
43	0,41171	0,25976	0,18386	0,13655	0,10250
44	0,41178	0,25938	0,18305	0,13535	0,10078
45	0,41183	0,25895	0,18213	0,13400	0,09887
46	0,41185	0,25846	0,18112	0,13251	0,09678
47	0,41184	0,25788	0,18002	0,13081	0,09451
48	0,41180	0,25716	0,17882	0,12903	0,09206
49	0,41171	0,25631	0,17746	0,12704	0,08944
50	0,41155	0,25531	0,17592	0,12481	0,08669
51	0,41131	0,25420	0,17418	0,12236	
52	0,41094	0,25299	0,17221	0,11968	
53	0,41038	0,25165	0,17012	0,11679	
54	0,40963	0,25012	0,16777	0,11368	
55	0,40871	0,24834	0,16514	0,11040	
56	0,40765	0,24633	0,16222		
57	0,40649	0,24401	0,15902		
58	0,40518	0,24157	0,15554		
59	0,40364	0,23881	0,15179		
60	0,40177	0,23567	0,14782		

**(A Secção XII, antiga Secção XI passa a ter a seguinte redacção)**  
**SECÇÃO XII**

**POUPANÇA-CRESCENTE**

**Art.º 1.º**

1. ...
2. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer indivíduo sem limites de idade.
3. As quotas mensais a entregar pelo subscritor são escolhidas livremente por este, com valor mínimo de 10 euros e máximo de 12.000 euros.
4. ...
5. ...
6. Cada subscritor pode ter um número ilimitado de subscrições desde que o somatório das entregas mensais não exceda o limite máximo previsto no n.º 3.

**Art.º 2.º**

1. Aos valores entregues, a Associação garante um rendimento com uma taxa indexada à taxa-base dos Certificados de Aforro em vigor no dia 1 de janeiro do respetivo ano, acrescida de um adicional até 30% da mesma, a aprovar pelo Conselho de Administração.
2. Serão atribuídos prémios de permanência a subscrições cujos prazos completem 5 e 10 anos.
3. Poderão ser atribuídos prémios de permanência a subscrições que completem múltiplos de 5 anos para além dos 10 anos referidos no número anterior.
4. Os prémios de permanência constarão de Regulamento Interno de Serviços a aprovar pelo Conselho de Administração.

**Art.º 3.º**

1. A partir de um ano após a primeira entrega, pode o subscritor levantar parte ou a totalidade do capital acumulado.
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...

*(O Art.º 4.º passa a ter a seguinte redacção)*

**Art.º 4.º**

1. O subscritor pode alterar o valor da quotização contratualizada a partir de um ano após a data de aprovação da subscrição.
2. A alteração, prevista no número anterior, está dependente do pré-aviso do interessado, por escrito.
3. São permitidos aumentos ou diminuições dos valores da quotização desde que sejam respeitados os limites mínimo e máximo constantes do n.º 3 do artigo 1.º do regulamento desta modalidade.
4. As novas quotizações definidas entram em vigor no mês seguinte ao da aprovação das mesmas.

Art.º 5.º

1. Ressalvando o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, os subscritores devem depositar, em cada ano civil, um valor mínimo de 12 quotas mensais.
2. O n.º 1 deste artigo não se aplica no ano da subscrição, em que deve ser depositado um valor mínimo de 12-n quotas, sendo n o número de ordem do mês em que a subscrição é feita.
3. Igualmente não se aplica o n.º 1 deste artigo no ano em que for solicitado o reembolso integral dos capitais entregues e respectivos rendimentos.

*(O Art.º 6.º, antigo Art.º 4.º passa a ter a seguinte redação)*

Art.º 6.º

1. ...
2. A aplicação do artigo 16.º dos Estatutos tem como consequência a eliminação da subscrição, deixando de ser atribuído qualquer rendimento ao capital existente.
3. ...
4. Na aplicação da al. b) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos, a readmissão é possível tendo o Associado que liquidar sob a forma de entrega adicional o valor acumulado de todas as quotas mensais contratualizadas em falta até à data da readmissão.

Art.º 7.º

Os subscritores desta modalidade, existentes na data de entrada em vigor deste regulamento, mantêm os deveres e direitos consignados no regulamento existente à data das respetivas subscrições exceto aqueles referidos no antigo n.º 1 do artigo 3.º onde se aplicará o atual n.º 1 do mesmo artigo e ficam igualmente abrangidos pelo disposto no artigo 2.º e artigo 4.º.

**(Antiga Secção XII)**  
**SECÇÃO XIII**

**RENDAS VITALÍCIAS**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º dos Estatutos d' A Previdência Portuguesa, podem os Associados ou quaisquer outras pessoas constituir rendas vitalícias, desde que tenham idade superior a 40 anos, respeitando as disposições constantes do número 3 do artigo 3.º desta Secção.

**Art.º 4.º**

1. ...
2. A identificação dos rendistas será feita através do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou de fotocópia autenticada dos mesmos.

**Art.º 7.º**

1. Os valores representativos dos capitais podem ser em numerário, imóveis, títulos de crédito ou outros valores aceites pelo Conselho de Administração.
2. ...

**Art.º 9.º**

1. ...
2. ...
3. As rendas prescrevem nos termos legais, salvo caso de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração.

**Art.º 12.º**

Os rendistas são obrigados a fazer prova de vida, nos termos e condições a definir pelo Conselho de Administração.

**Art.º 13.º**

O mesmo rendista poderá beneficiar de mais de uma renda, mas o total de que possa vir a ser único beneficiário nunca poderá exceder o limite fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação.

*(Antiga Secção XIII)*  
**SECÇÃO XIV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.º 1.º

1. ...
2. ...

Art.º 2.º

...